



000001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



# Município de Capanema - PR

0002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20  
dia(s) do mês de maio de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 21.200,00(Vinte e Um Mil e Duzentos Reais).

Respeitosamente,

  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raquel Belchior Santana Szimanski

### 3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Conforme relatório técnico em anexo, demonstra que a evolução na produção está sendo contínua sendo referência em desenvolvimento desse setor. Além a produtividade, está sendo realizado, em parcerias com outras instituições, o estudo do Melhoramento Genético de Rainhas e o encaminhamento para a Indicação Geográfica. A Apicultura é mais um setor que se apoiado incentiva a diversificação nas propriedades, gerando mais uma fonte de renda aos produtores da Agricultura Familiar.

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TOAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E	1,00	UN	21.200,00	21.200,00



	MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV – IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RANHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC.				
TOTAL					21.200,00

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.**

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- descrição dos objetos/serviços prestados a serem adquiridos/prestados;
- local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- assinatura da (o) Secretária (o) solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Comprar do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

**6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa

6.6. fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento de requerimento que alude o subitem 6.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurado a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na lei 12.846/213.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



## 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato será fiscalizado e gerenciado pelo Servidor Lucir Rupolo, integrante da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 9. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022

  
Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente



## CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.  
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.  
VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MEDIA PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TOAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV – IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RANHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC.	UN.	1	21.200,00	21.200,00
					21.200,00

*Raquel Belchior Santana Szimanski*  
RAQUEL BELCHIOR SANTANA SZIMANSKI  
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

000008

Assunto **RES: Proposta Comercial e Documentação - Assessoria aos Apicultores**

De Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>

Para Órgão Central de Contratações Públicas  
<smcp@capanema.pr.gov.br>

Data 03/05/2022 10:22



- Proposta de Trabalho - 2022 - Sebrae.Prefeitura Municipal.pdf (~201 KB)
- Ata 3 Reuniao Extraordinária - 17 11 14 - autenticada.pdf (~2,2 MB)
- CND MUNICIPAL PBCO.pdf (~92 KB)
- DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf (~84 KB)
- ESTADUAL.pdf (~27 KB)
- ESTATUTO SOCIAL PR - RESOLUÇÃO CDE Nº 04 - REGISTRADO EM CARTÓRIO FEV 15.pdf (~5,9 MB)
- FEDERAL.pdf (~158 KB)
- FGTS.pdf (~101 KB)
- RESOLUÇÃO PARA ATRIBUIÇÕES A GERENTES E DELEGADOS - OUT 2019-Manifesto.pdf (~242 KB)

Interno

Interno

009

Bom dia Alex, como vai?

Segue em anexo as informações solicitadas.

O representante do Sebrae que assinará o contrato é o gerente regional, Sr. Cesar Colini. Segue dados abaixo:

- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, neste ato representada pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. Cesar Giovanni Colini Gonçalves, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5551037-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominado SEBRAE/PR.

Att.,



**Alyne Chicocki**  
Consultora de Negócios  
Regional Sul | Pato Branco/PR  
(46) 3220.1250 | 0800 570 0800  
[sebraepr.com.br](http://sebraepr.com.br)



**De:** Órgão Central de Contratações Públicas <[smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 3 de maio de 2022 08:04

**Para:** Alyne Chicocki <[ACHicocki@pr.sebrae.com.br](mailto:ACHicocki@pr.sebrae.com.br)>

**Assunto:** Proposta Comercial e Documentação - Assessoria aos Apicultores

Bom dia!

Tudo bem Alyne?!

Solicitamos algumas diligências referentes a contratação de Assessoria aos apicultores.

- Encaminhamento da Proposta Comercial;
- Encaminhamento do plano de trabalho (caso houver);
- Encaminhamento da documentação de regularidade fiscal:
  - a- Contrato social (e alterações, se houver);
  - b- Cadastro CNPJ;
  - c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
  - d- Negativa trabalhista;
  - e- Certidão de Regularidade FGTS;

Atenciosamente,

--



**Alexandro Noll**  
*Central de Contratações Públicas*  
**Município de Capanema - Estado do Paraná**  
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552 1321 (46) 999160850

011

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

**PROPOSTA DE TRABALHO****DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA DE CAPANEMA - 2022**

À Prefeitura Municipal de Capanema  
A/C Raquel Belchior Szimanski

Segue proposta de continuidade de apoio técnico especializado para 30 apicultores.

**FOCO ESTRATÉGICO** - Dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos produtores de mel de Capanema, que iniciou em 2018, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

**PARCEIROS** – Prefeitura Municipal de Capanema e APIC – Associação dos Apicultores de Capanema e Região.

<b>AÇÕES – 2022</b>	<b>VALOR</b>
<b>PLANO DE TRABALHO DE 09 DE MAIO A 09 DE DEZEMBRO DE 2022</b>	
Consultoria de Continuidade – Atendimento de 30 produtores para acompanhamento técnico individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade (540h). Aplicação do PAS Campo Módulo IV – IBPF no Apiário. Apoio local nos projetos paralelos de Indicação Geográfica e Melhoramento Genético de Rainhas. Organização, Moderação e Assessoria nas reuniões da APIC.	R\$ 62.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.000,00</b>
<b>SEBRAE</b>	<b>R\$ 40.800,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>R\$ 21.200,00</b>

**FORMA DE PAGAMENTO** – A Prefeitura Municipal de Capanema deve apresentar empenho do referido contrato. **Pagamento em 3x (maio, junho e julho)** com emissão de nota fiscal e respectivo relatório apresentados pelo Sebrae à prefeitura conforme execução dos serviços.

**Atenciosamente,**



Alyne Chicocki  
Consultora  
Agronegócios – Sebrae/PR, Regional Sul.



1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO  
2 ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2014. Data: 17 de novembro  
3 de 2014 às 9h30 na sede do SEBRAE em Curitiba.



4 I. EXPEDIENTE. O Presidente João Paulo Koslovski abriu a 3ª  
5 Reunião Extraordinária saudando aos presentes, iniciando os  
6 trabalhos às 9h20. I.1. Verificação de "quorum". Solicitou  
7 para a Secretária do Conselho Adriana Grubba de Oliveira a  
8 verificação do quorum de instalação da reunião e quorum de  
9 deliberação, tendo a confirmação positiva de que havia  
10 quorum suficiente. Participaram da reunião onze  
11 conselheiros, sendo sete representantes titulares do CDE:  
12 João Paulo Koslovski (Ocepar); Ercílio Santinoni  
13 (Famepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo  
14 (Fiep); Fábio Carnelós (CEF); Elizabeth Soares de Holanda  
15 (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM); e quatro  
16 representantes suplentes: Carlos Augusto C. Albuquerque  
17 (Faep); Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Mario  
18 José Doria da Fonseca (SEIM); Prof. Joel Souza e Silva  
19 (UFPR). Pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram  
20 os Senhores: Vitor Roberto Tioqueta - Diretor  
21 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de Administração e  
22 Finanças; Julio Cezar Agostini - Diretor de Operações;  
23 Ricardo Dellaméa - Assessor do Conselho Deliberativo;  
24 Adriana Grubba de Oliveira, Secretária do Conselho  
25 Deliberativo. Convidados: José Roberto Ricken (Ocepar);  
26 João Arthur Mohr (Fiep); Professora Elenice Mara Matos  
27 Novak da UFPR. Pelo SEBRAE/PR: Marcos Aurélio Lima. I.2.  
28 Justificativas de ausências. Rubens Dabul e Luiz Carlos  
29 Baeta Vieira do Citpar, Rainer Zielasko da Faciap, Juraci  
30 Barbosa Sobrinho e Alexandre Teixeira da Fomento, José  
31 Roberto Sardelari do Banco do Brasil e o Reitor Zaki Akel  
32 Sobrinho da UFPR. II. ORDEM DO DIA: II.1. Eleição dos

33 Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, do  
34 Diretor Superintendente e demais diretores do SEBRAE/PR.  
35 II.1.1. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO  
36 CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PR. O Presidente João Paulo  
37 Koslovski informou que a 3ª reunião extraordinária foi  
38 convocada, em caráter extraordinário, para o fim único e  
39 específico de realizar a eleição dos membros titulares e  
40 suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e  
41 demais diretores do SEBRAE/PR, para o quadriênio 2015-2018.  
42 Por solicitação do Presidente João Paulo, o Sr. Marcos  
43 Aurélio, gerente da Unidade de Assessoria Jurídica do  
44 SEBRAE/PR, informou que todo processo eleitoral teve como  
45 base as Resoluções CDN nº 227/2012 e CDE nº 20/2014. O Sr.  
46 Koslovski informou que, conforme comunicado a todos os  
47 membros do CDE/PR, por meio da Carta PRES nº 194/2014,  
48 foram indicados para os cargos de conselheiros fiscais pelo  
49 Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: titular - eleição  
50 Luiz Rodrigues Biscaia e suplente - Dalton Celeste Rasera;

Certifico que o selo de  
autenticidade de atos  
foi afixado na última  
folha do documento.

Handwritten signature and circular stamp: "CURITIBA - PR" and "09 JAN 2015".  
Rectangular stamp: "SEBRAE/PR" and "09 JAN 2015".  
Rectangular stamp: "ORIGINAL" and "DOU FE".  
Rectangular stamp: "SEBRAE/PR" and "09 JAN 2015".



51 indicados pelo Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana:  
 52 titular - Alberto Franco Samways e suplente - Edson Luiz  
 53 Guariza; indicados pelo presidente da Ocepar, Sr. João  
 54 Paulo Koslovski: titular - Gerson José Lauermann e Suplente  
 55 - João Gogola Neto. Informou que a votação seria nominal e  
 56 aberta, iniciando-se o processo de eleição. Declararam,  
 57 oral e separadamente, seus votos nos titulares e suplentes  
 58 indicados, para o Quadriênio 2015-2018, os seguintes  
 59 conselheiros: Joares Angelo Scisleski (Banco do Brasil);  
 60 Fábio Carnelós (CEF); Carlos Augusto Albuquerque (Faep);  
 61 Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio);  
 62 Edson Luiz Campagnolo (Fiep); João Paulo Koslovski  
 63 (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda (SEBRAE/NA); Horácio  
 64 Monteschio (SEIM) e Professor Joel Souza e Silva (UFPR). O  
 65 Presidente João Paulo declarou encerrada a votação e  
 66 proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os  
 67 seis membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR. II.1.2.  
 68 **ELEIÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE E DEMAIS DIRETORES DO**  
 69 **SEBRAE/PR.** O Sr. Koslovski informou que, conforme  
 70 comunicado a todos os membros do CDE/PR, por meio da Carta  
 71 PRES n° 194/2014, foram indicados pelo Sr. Edson Luiz  
 72 Campagnolo, as seguintes pessoas para os cargos da  
 73 Diretoria Executiva: Diretor Superintendente - Vitor  
 74 Roberto Tioqueta; Diretor de Administração e Finanças -  
 75 José Gava Neto; Diretor de Operações - Julio Cezar  
 76 Agostini. Informou que a votação será nominal e aberta,  
 77 iniciando o processo de eleição. Declararam, oral e  
 78 separadamente, seus votos nos diretores indicados, para o  
 79 Quadriênio 2015-2018, os seguintes conselheiros: Joares  
 80 Angelo Scisleski (Banco do Brasil); Fábio Carnelós (CEF);  
 81 Carlos Augusto Albuquerque (Faep); Ercílio Santinoni  
 82 (Fampepar); Darci Piana (Fecomércio); Edson Luiz Campagnolo  
 83 (Fiep); João Paulo Koslovski (Ocepar); Elizabeth Soares de  
 84 Holanda (SEBRAE/NA); Horácio Monteschio (SEIM) e Professor  
 85 Joel Souza e Silva (UFPR). O Presidente João Paulo declarou  
 86 encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e  
 87 designação apresentada, o Diretor Superintendente - Vitor  
 88 Roberto Tioqueta; o Diretor de Administração e Finanças -  
 89 José Gava Neto; o Diretor de Operações - Julio Cezar  
 90 Agostini. Os Diretores reeleitos agradeceram pela confiança  
 91 e registraram o compromisso com a causa das micro e  
 92 pequenas empresas. III. **Encerramento.** O Sr. João Paulo  
 93 agradeceu a presença de todos, lembrando que em seguida  
 94 seria realizada a 10ª Reunião Ordinária. A reunião foi  
 95 encerrada às 9h40.



96  
 97  
 98  
 99 **JOÃO PAULO KOSLOVSKI**

100 Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



4100...  
009.015

ATENTICAÇÃO  
CORREÇÃO DE TEXTO ORIGINAL  
A MM APRESENTADO, DOU SE  
09 JAN. 2015  
2º TABELÃO

1º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Rua Marçal de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 78-3383 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: o0CIR . qIXCJ . hoTmZ - EYsND . hDBp  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CUSTAS  
Lei Estadual nº 11920/87, Tabela XVI - Distribuição III, III, I, note 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC: 0.157

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,05  
✓ JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,45  
✓ SELO R\$ 1,49

Curitiba, 16/12/2014



SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
41504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007  
[www.lstfcamargo.com.br](http://www.lstfcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 871.095  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.081.491  
Curitiba - PR, 07 de janeiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei  
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
hap0D.oBz65.M1Hgt, Controle: n8oUa.s1J5  
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>





### CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 17 de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, na sede do SEBRAE Paraná, em Curitiba, realizou-se a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual no Paraná, com a presença dos representantes das Entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
OCEPAR	João Paulo Koslovski	
FAEP	Ágide Meneguette	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Campagnolo	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FOMENTO PR	Juraci Barbosa Sobrinho	
BANCO DO BRASIL	José Roberto Sardelari	
CEF	Fábio Carnelós	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEIM	Horácio Monteschio	
UFPR	Zaki Akel Sobrinho	

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

1.º SRTD  
ANEXO

1081491



MEMBROS SUPLENTE DO CDE	
FACIAP	Jefferson Nogaroli
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque
FAMPEPAR	Jonas Bertão
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt
FIEP	Evaldo Kusters
FOMENTO PR	Alexandre Teixeira
BANCO DO BRASIL	Joares Angelo Scisleski
CEF	Enilson Ferreira Araujo
CITPAR	Rubens Maluf Dabul
OCEPAR	Nelson Costa
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira
SEIM	Mario José Doria da Fonseca
UFPR	Joel Souza e Silva

Certificado que o selo de  
 autenticidade de atos  
 foi afixado na última  
 folha do documento.

AUTENTICADO  
 CONFERIDO COM O TEXTO ORIGINAL  
 A SEMPRE PRESENTADO DOU FE.  
 09 JAN 2015  
 6º TABELÃO

**1.º SRTD**  
**ANEXO**

1081491



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellamea	
Secretária do Conselho Deliberativo	Adriana Grubba de Oliveira	
<b>CONSELHO FISCAL- Titulares</b>		
FAEP	João Luiz Rodrigues Biscaia	
FIEP	José Georgevan Gomes de Araújo	
FECOMÉRCIO	Umberto Marineu Basso Filho	
<b>CONSELHO FISCAL- Suplentes</b>		
FAEP	Dalton Celeste Rasêra	
FIEP	Norbert Heinze	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
<b>C O N V I D A D O S</b>		
SESCOOP	JOSÉ ROBERTO RICKEN	
SEBRAE/PR	MARCOS AORÉLIO DE LIMA	
FIEP	JOÃO ARTHUR MOHR	



## RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



### Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

#### RESOLVE:

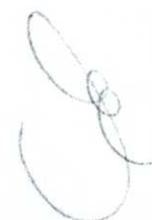
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

*XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.*

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**

**TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO**



**Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.**

**Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.**

**CAPÍTULO II**

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.**

**Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:**

**I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;**

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**Art. 9º - Os associados:**

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Pessoas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



2º OFÍCIO DIST. JUIZADOR  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Registro Civil em Empresas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

2º OFÍCIO DISCRIMINADO  
Registro de Título e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 329 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
Registro de Empresas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 300 - Sala 101  
Fone: (41) 3223-3906 - Curitiba - PR



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

2º OFÍCIO DISCIPLINAR  
Regimento do Conselho Fiscal  
Reunião Ordinária nº 1/2011  
Data: 02/03/2011 - 14h30min  
Pres. (e) Sr. Carlos Roberto de Souza - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

**SEÇÃO II**  
**DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**



**Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:**

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III  
DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.
- VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA  
OAB/PR nº 28.098

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar  
Al. 504 - Centro - CEP 80.200-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.funarpem.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 873.809  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792  
AVERBADO A MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A"  
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN/SELO  
DIGITAL Nº M1XX.Y4LFo.Xfagt, Controle: 11b7w.9fCS  
Validade esse selo em <http://funarpem.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## RESOLUÇÃO DIREX Nº 13/2019

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

#### 1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

### GERENTES:

#### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

#### NOME

Joailson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabício Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

**PÚBLICA**

Escritório Regional Oeste	Augusto César Stein
Escritório Regional Sul	César Giovani C. Gonçalves
Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Aginaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabiola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

<b>UNIDADES/ESCRITÓRIOS</b>	<b>NOME</b>
Regional Leste	Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanex
Regional Centro	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
Regional Norte	Heverson Feliciano e Liciania Pedroso
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
Regional Sul	Maria A. Mühlmann e Elizandro Ferreira
Assessoria Jurídica	Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

**Unidade de Atendimento e Relacionamento**

Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello

**Unidade de Marketing e Comunicação**

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

**Unidade de Gestão e Inovação de Produtos**

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

**Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação**

Arilson Nico e Daniel Czaban

**Unidade de Controladoria e Finanças**

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
Diretor de Operações

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

**PÚBLICA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D00-07EA-5BF7-45FA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D00-07EA-5BF7-45FA



### Hash do Documento

B45A2DD04C77AD1D55579165C0206F842BF36CF166617404098EC42F88D99D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2019 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/10/2019 23:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2019 23:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 3018

**IP** 200.49.56.18

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

59CE94C334C23CE4A185C1DA3222A2CE0910E2C2FDA6F35CA88FC1549CBB8213

- Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/10/2019 10:53 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 17 2019 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4541824 Longitude: -49.253580799999995 Accuracy: 191843

**IP** 189.75.171.2

Assinatura:

003044

Hash Evidências:

EB2F865494CDCE1724F0A876717AB0384D8029CFF4DAAA35B1475E3F006B34D0

Vítor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 17/10/2019 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 17 2019 15:59:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9080196 Longitude: -43.1686772 Accuracy: 17.78700065612793

IP 200.222.22.130

Assinatura:

Hash Evidências:

B70E81D7CC71A82A0ACEC44F500A4797F599163FF63D9C4484B0B381E21D5D11



000045

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0005-25</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1990</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.504-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(046) 2252-055</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 09:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

2022 046

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 75110585000525  
NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR  
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
ENDEREÇO...: TUPI , 333 - BORTOT  
CEP.....: 85504000  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/05/2022.  
Válida até: 31/07/2022.  
Ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0033904  
Código de autenticidade da certidão: 969791800969791



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 02 de Maio de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0047

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025433632-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

02/05/2022

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:22:13 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **DBBB.F9D0.62A2.A7DB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0049

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0005-25  
Certidão nº: 4174746/2022  
Expedição: 02/02/2022, às 09:20:41  
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.110.585/0005-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0005-25

**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ

**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042302181994921300

Informação obtida em 02/05/2022 16:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 20/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. XX

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

##### 5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

##### 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.



5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
  - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
  - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2.** O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o



entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
  - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e



- por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.



15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

XXXXXXX  
Representante Legal da Contratada  
XXXXXXX

# Tramitação do Processo



Processo: 1095/2022

Data: 25/04/2022 17:28

Situação: Encaminhado

Requerente: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

Documento: 021.768.679-63

Contato: Raquel Belchior Szimanski - Cel: (46) 984125465 - raquelvet21@gmail.com

Assunto: LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 1

Descrição: Termo de Referência e Justificativa para dispensa de licitação referente ao projeto com Apicultores

000063

Equipado

Ocorrência: 5

Data: 26/05/2022 12:04:00

Previsão: 16/06/2022

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITACAO

Confirmação: não

Descrição: Senhora Presidente da CPL,

Analisando o processo em formação, que busca contratação direta do SEBRAE para continuidade ao assessoramento técnico e suporte nas propriedades de apicultores do Município de Capanema, a PGM entende que o orçamento e formação de preços necessita de complementação de informações, nos seguintes termos:

a) a proposta de trabalho do SEBRAE (fl. 12), não indica de forma clara e objetiva as ações que compõem a formação de preços, por exemplo: se fala que haverá atendimento de 30 produtores para acompanhamento técnico, mas é necessário explicitar melhor "em que consiste esse acompanhamento técnico", bem como é necessário descrever quem serão os profissionais que serão fornecidos pelo SEBRAE para essa capacitação, qual o grau mínimo acadêmico, know-how, experiência mínima, para que possa ser aferido a vantajosidade da contratação, bem como fiscalizado seu cumprimento. Na forma apresentada, o Poder Público não possui mínimos elementos para aferir se a contratação será adequada a necessidade; e, se o preço está de acordo com o praticado no mercado;

b) ainda com relação a proposta de trabalho do SEBRAE (fl. 12), informa-se que o custo total da assessoria seria de R\$ 62.000,00, sendo que o SEBRAE suportaria o valor de R\$ 40.800,00 e o Município de Capanema arcaria com a contrapartida de R\$ 21.200,00. A composição de valores apresentada no processo não está descritiva, está fechada, não sendo possível conferir sua veracidade, bem como os preços unitários que compõem o valor global da assessoria técnica. Na forma apresentada, o Município de Capanema não detém mínimos elementos de informação que lhe permita fiscalizar o cumprimento da parcela financeira do SEBRAE, bem como saber ao "certo" se existe, de fato, essa contrapartida do SEBRAE, ou se estamos diante de um "jogo de planilha".

c) Da proposta de trabalho do SEBRAE (fl. 12), extrai-se que o prazo de execução (maio a dezembro de 2022), contudo o pagamento do contrato pelo município seria em três parcelas (maio, junho e julho/2022), situação que demonstra a clara intenção de pagamento antecipado do serviços contratados. A modalidade de pagamento antecipado é excepcional e precisa ser devidamente justificada pelo SEBRAE e pelo Município. Nesse ponto, recomenda-se que seja readequado o cronograma de pagamento de acordo com o prazo de execução.

d) Para a formação de preços dessa dispensa, será necessário que por exemplo o SEBRAE disponibilize notas fiscais de serviços iguais ao aqui pretendido, ou ainda; o Município deverá realizar pesquisa de preços com outras empresas do setor em relação as ações que compõem a assessoria técnica pretendida.

Outrossim, convém lembrar ao SEBRAE que a minuta de contrato é aquela imposta pelo Município e não a minuta do próprio SEBRAE (Minuta de Adesão).

Atenciosamente.

Capanema, 26/05/2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

Romanti Barbosa  
Procurador Jurídico

Ocorrência: 4

Data: 20/05/2022 08:45:00

Previsão: 10/06/2022

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANALISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 3

Data: 04/05/2022 09:40:00

Previsão: 25/05/2022

De: ALEXANDRO NOLL

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITACAO

Confirmação: OK

Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: ENCAMINHADO] Documentação em ordem.  
Contador analisando a dotação, proceda-se a formação do processo administrativo de contratação.

Atenciosamente,



# Município de Capanema - PR

000064

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono,  
aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Prezada Presidente da CPL

Consoante à manifestação prévia, apresentamos a justificativa com a alteração do termo de referência.

Resta ainda, a alteração da Planilha do Orçamento Final, conforme o item 5 do TR.

Assim posto, pedimos que o processo administrativo seja encaminhado a PGM para análise e emissão do parecer, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

  
**Raquel Santana Belchior Szimanski**

*Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*



# Município de Capanema - PR

990065

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Raquel Belchior Santana Szimanski

### 3. OBJETO

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES.**

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Conforme relatório técnico em anexo, demonstra que a evolução na produção está sendo contínua sendo referência em desenvolvimento desse setor. Além a produtividade, está sendo realizado, em parcerias com outras instituições, o estudo do Melhoramento Genético de Rainhas e o encaminhamento para a Indicação Geográfica. A Apicultura é mais um setor que se apoiado incentiva a diversificação nas propriedades, gerando mais uma fonte de renda aos produtores da Agricultura Familiar.

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	QUANTIDADE	Preço máximo	Preço máximo total
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV – IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC.	PARC	2.700,00	16.200,00
2	63038	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS PARA ACERVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO	UN	2.500,00	2.500,00



# Município de Capanema - PR

090066

	DE APICULTURA E PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DA CASA DO MEL. VISANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE REGISTRO DA ROTINA DOS APICULTORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E MATERIAL PARA DIVULGAR O PROJETO. TOTAL MÁXIMO DE 150 FOTOS.			
				<b>R\$ 18.700,00</b>

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços prestados a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da (o) Secretária (o) solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa

6.6. fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento de requerimento que alude o subitem 6.2 configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurado a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na lei 12.846/213.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato será fiscalizado e gerenciado pelo Servidor Lucir Rupolo, integrante da comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## 9. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:



# Município de Capanema - PR

000067

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

*Raquel Santana Belchior Szimanski*  
**Raquel Santana Belchior Szimanski**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





# Município de Capanema - PR

000068

## JUSTIFICATIVA À MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Considerando a manifestação prévia exarada pela PGM em 26/05/2022, justificam-se nas linhas a seguir as solicitações, no intuito de dar prosseguimento à Contratação Direta.

### **Observação A. AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

A proposta reapresentada atende ao exposto na manifestação, tornando pormenorizadas e objetivas as ações que serão desenvolvidas no atendimento técnico a 30 (trinta) produtores. Além disso, anexada à proposta, foi apresentado o currículo profissional do consultor.

### **Observação B. FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CONSULTORIA**

Fica comprovado através das propostas de trabalhos e contratos firmados com outros entes municipais, de serviço similar, que os preços apresentados pelo Sebrae para o desenvolvimento da APICULTURA é o praticado no mercado.

Demonstrado também que não estamos diante de um jogo de planilhas, pois objetivamente há notória contrapartida do SEBRAETEC, ao passo que se compara com as contratações dos demais municípios, que seguem anexadas.

### **Observação C. PAGAMENTO**

Com toda razão a PGM se manifestou pois se trata de exigência fixada pelo legislador:

*14133/2021 Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

Neste Rumo, optamos por alterar o item 5 do termo de referência.

O item 01 será pago em 06 (seis) parcelas, sendo que para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto da nota fiscal o relatório das atividades realizadas com os produtores.

O item 02 será pago logo após a entrega oficial do serviço.

Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	QUANTIDADE	Preço máximo	Preço máximo total
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA	PARC	2.700,00	16.200,00



# Município de Capanema - PR

000069

		PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV - IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC.			
2	63038	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS PARA ACERVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DA CASA DO MEL. VISANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE REGISTRO DA ROTINA DOS APICULTORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E MATERIAL PARA DIVULGAR O PROJETO. TOTAL MÁXIMO DE 150 FOTOS.	UN	2.500,00	2.500,00
					<b>R\$ 18.700,00</b>

#### **Observação D.**

Conforme a justificativa na observação b, consta em anexo os contratos com outros municípios bem como orçamentos do serviço de fotografia (item 02). Comprovando assim, que os preços da contrapartida são preços praticados no mercado, considerando o aporte do SEBRAETEC.

Afirmamos que a minuta do contrato será aquela apresentada pelo Município.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

  
**Raquel Santana Belchior Szimanski**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**SoftSul**  
SOFTWARE & NETWORK

000070

Assunto **Proposta de Trabalho Mel - V2**  
De Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>  
Para Órgão Central de Contratações Públicas  
<smcp@capanema.pr.gov.br>  
Cópia raquel.belchior@yahoo.com.br <raquel.belchior@yahoo.com.br>  
Data 08/06/2022 16:04

- 
- 095 2022 - Contrato SEBRAE e PMCRUZ MACHADO.pdf (~378 KB)
  - Proposta de Trabalho - 2022 - Sebrae.Prefeitura Municipal.pdf (~207 KB)
  - CONTRATO Apicultura Realeza Sebrae.pdf (~498 KB)
  - Proposta de Trabalho - 2022.pdf (~204 KB)
  - Currículo Wagner Gazziero.pdf (~236 KB)
  - Proposta de Trabalho - 2022 - Sebrae.Prefeitura Municipal v3.pdf (~224 KB)

Público

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

000071

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA DE CAPANEMA - 2022**

090072

À Prefeitura Municipal de Capanema  
A/C Raquel Belchior Szimanski

Segue proposta de continuidade de apoio técnico especializado para 30 apicultores.

**FOCO ESTRATÉGICO** - Dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos produtores de mel de Capanema, que iniciou em 2018, com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

**PARCEIROS** – Prefeitura Municipal de Capanema e APIC – Associação dos Apicultores de Capanema e Região.

<b>AÇÕES – 2022</b> <b>PLANO DE TRABALHO DE 27 DE JUNHO A 09 DE DEZEMBRO DE 2022</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>SEBRAE/PR</b>	<b>CONTRAPARTIDA – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
Consultoria de Continuidade – Atendimento de 30 produtores para acompanhamento técnico individual/por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. <b>Atividades:</b> 1. Consultoria técnica em Tripé da Alta Produtividade – técnicas de manejo, genética e nutrição das colmeias – (460h) Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da	540h	54.000,00	37.800,00	16.200,00

<p>troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.</p> <p>2. Aplicação do PAS (Programa Alimento Seguro) - Campo Módulo IV – IBPF no Apiário: Dentre as diversas operações que compõem o sistema de produção do mel, algumas oferecem riscos à saúde do trabalhador, do consumidor e à qualidade do produto, seja pela contaminação com resíduos de agrotóxicos, pela presença de microrganismos nocivos ou substâncias deteriorantes do mel. A consultoria técnica determina os pré-requisitos para implantação das Boas Práticas Apícolas nas etapas que vão desde a coleta dos favos no campo até o processamento no entreposto de mel, destacando os principais perigos, as medidas preventivas e os respectivos pontos críticos e de controle (12h). Neste treinamento o apicultor entende a necessidade de buscar a qualidade e a segurança na produção de alimentos como forma de garantia de mercado e de maior competitividade, que o controle na produção é indispensável para o Brasil continuar exportando e que sem as exportações teremos problemas para absorção do mel produzido no mercado interno; Enfatiza que sem os registros de produção (caderno de campo) as BPA (Boas Práticas Agrícolas) tornam-se ineficazes, já que não se têm como comprovar as ações realizadas no campo.</p> <p>3. Apoio local nos projetos paralelos de Indicação Geográfica e Melhoramento Genético de Rainhas. Articulação com Parceiros, Organização, Moderação e Assessoria nas reuniões da APIC (68h); Consultor realiza a moderação de reuniões do Conselho de Administração e reuniões mensais dos apicultores da APIC, apoio com as informações de mercado de fornecimento de insumos, equipamentos e comercialização dos produtos da colmeia. Apoio técnico na coleta de rainhas matrizes que serão utilizadas para o projeto de melhoramento genético realizado pela UTFPR de Dois Vizinhos, apoio técnico na coleta e identificação das amostras de mel utilizadas para pesquisa na UTFPR com vistas a obtenção da Indicação Geográfica do Mel de Capanema e Região. Apoio técnico nas ações de adequação e inspeção na Casa do Mel da APIC.</p> <p>As ações de consultoria técnica qualificada em Apicultura serão realizadas através do Programa Sebraetec, no qual os produtores serão beneficiados com subsídio do Sebrae de 70% do valor total das ações. A Prefeitura Municipal de Capanema pagará a contrapartida de 30% do valor total das ações ao Sebrae. A comprovação do pagamento do valor total do projeto (R\$ 54.000,00) dar-se-á pela apresentação das notas fiscais de pagamento do serviço realizado pela empresa prestadora dos serviços.</p> <p>Consultor Responsável – Wagner Gazziero</p>				
<p>150 Fotos profissionais que serão realizadas em até três espaços, sendo duas propriedades do grupo de apicultores e do espaço de processamento do mel, a fim de registrar a rotina dos produtores e compor banco de imagens e material para divulgação do projeto. As fotos serão entregues em arquivo digital.</p>		2.500,00		2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>56.500,00</b>	<b>37.800,00</b>	<b>18.7000</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO – Julho a Dezembro de 2022.**

**FORMA DE PAGAMENTO – Pagamento em 6x (julho a dezembro)** com emissão de nota fiscal e respectivo relatório apresentados pelo Sebrae à prefeitura conforme execução dos serviços. A Prefeitura Municipal de Capanema deve apresentar empenho do referido contrato.

Atenciosamente,



Aline Chicoetti

Consultora

Agronegócios – Sebrae/PR, Regional Sul.

## Curriculun Vitae

<b>Dados Pessoais</b>		
Nome: Wagner Gazziero		
Conhecido Por (cognome): Gazziero		CPF: 050.553.249-29
Identidade: 8.075.967-3	Órgão: PR	Expedida em: 22/05/1997
Nascido em: 16/07/1986	Sexo: M	Naturalidade: Santa Helena UF: Pr
<b>Endereço Residencial</b>		
Rua Goias, 737		
Bairro: São Luis	CEP: 85 892 000	Telefones: (45) 3268 2445 – 98813 0869
E-mail: <a href="mailto:wagnergazziero@hotmail.com">wagnergazziero@hotmail.com</a>		Cidade: Santa Helena UF: PR
<b>Perfil do Profissional</b>		
<b>a) Pós Graduação:</b>		
Título: Pós Graduação em Apicultura e Meliponicultura		
Instituição/UF: UNITAU – SP		
Período: 01/03/2020 a 12/12/2022		
Situação: Não Possui Completo Incompleto <b>Em andamento X</b>		
<b>a) Curso de graduação:</b>		
Título: Administração com Habilitação em Agronegócios		
Instituição/UF: Faculdade Sul Brasil – FASUL / PR		
Período: 01/02/2004 a 12/12/2007		
Situação: <input type="checkbox"/> Não Possui <input checked="" type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto <input type="checkbox"/> Em andamento		
<b>b) Curso Médio:</b>		
Título: Técnico em Agropecuária e Meio Ambiente		
Instituição: Colégio Agrícola "Oeste do Paraná"		
Cidade/UF: Palotina/ PR		
Período (mm/aa) 02/2001 a 12/2003		

**Cursos de aperfeiçoamentos comprovados por certificados e/ou declarações:**

	Descrição	Instituição/PR	Carga Horária
01	Fruticultura	Sindicato de Trabalhadores Rurais de Palotina	16
02	Palestras Técnicas	EMBRAPA	08
03	Trabalhador na Bovinocultura de Leite manejo de bovino de leite	SENAR	24
04	Trabalhador na Administração de	SENAR/ SEBRAE	128

900075

	Empresas Agro-Silvo-Pastoris programa empreendedor rural		
05	III Encontro Estadual de Empreendedores Rurais	SENAR/ SEBRAE	8
06	I Semana Acadêmica de Administração da UNIOESTE	UNIOESTE	8
07	Desenvolvimento de Competências do consultor	FACIAP	9
08	I Fórum Mercosul de Futuros Administradores	UNIMEO	32
09	Estratégias Avançadas de Oratória e Comunicação	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Humano	12
10	XVI Convenção Anual da Faciap	FACIAP	24
11	Formação de consultores do Empreender	FACIAP	24
12	Planejamento Estratégico Orientado para Resultados e Integração	FACIAP/ SEBRAE	24
13	Apicultura	EMATER	24
14	Palestra: Importância do serviço especializado em Segurança e Medicina do trabalho	FASUL	01
15	Ação Social e Futuros Gestores Empresariais	FASUL	10
16	I Seminário de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	CAOP	16
17	I Simpósio de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Costa Oeste do Paraná	UFPR/ Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu	24
18	III, IV, V e VI Cultivando Água Boa	Itaipu Binacional	96
19	Oficina: Inovação e Tecnologia para a Reintrodução da Fruticultura em Capanema	SEBRAE	8
20	Palestra - Apicultura de Alta Produtividade	SEBRAE	3
21	Palestra - Encontro Catarinense de Apicultura	SEBRAE	3
22	V Seminário de Apicultura do Oeste do Paraná	SEBRAE	8
24	Palestra - Apicultura de Alta Produtividade	SEBRAE	3
25	MISSAO VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE MEL NO OESTE DO PR BELEM-PA	SEBRAE	60
26	IV SEMINÁRIO DE APICULTURA DA REGIÃO OESTE DO PR - INDICAÇÃO	SEBRAE	6

	GEOGRÁFICA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA		
27	CAPACITAÇÃO DE APICULTORES NO CAMPO	SEBRAE	8
28	OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO E ALINHAMENTO SOBRE IG. INDICAÇÕES GEOGRAFICAS	SEBRAE	1
29	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BIOLABORE	SEBRAE	4
30	INSTRUTOR NO ENCONTRO PARANAENSE DE APICULTURA	SEBRAE	2
31	INSTRUTOR NA XIV FEIRA SABORES DO PARANÁ	SEBRAE	1
32	INSTRUTOR NO ENCONTRO PARANAENSE DE APICULTURA	SEBRAE	1
33	Instrutor "A importância da Indicação Geográfica de Procedência do mel (IGP)"	SEBRAE	4
34	Instrutor "Desafio da Apicultura no Paraná"	SEBRAE	4
35	Mesa redonda - A importância do associativismo, cooperativismo e comercialização	SEBRAE	4
36	ALESTRA FORMAÇÃO COMTUR	SEBRAE	2
37	PAS MEL III - DIA DE CAMPO "SEGURANÇA NA PRODUÇÃO DE MEL NOS APIÁRIOS"	SEBRAE	16
38	SEMINÁRIO PAS-MEL MÓDULO 4	SEBRAE	8
39	MISSÃO TÉCNICA	SEBRAE	16
40	PALESTRA GESTÃO DO INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS CAMINHOS	SEBRAE	2
41	REPASSE - GESTÃO DE APIÁRIOS	SEBRAE	30
42	FEIRA DE ORGÂNICOS/MERCOSUPER	SEBRAE	24
43	III SEMINÁRIO DE APICULTORES DO OESTE DO PARANÁ	SEBRAE	4
44	FEIRA SUPER OESTE	SEBRAE	2

45	PALESTRA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE FORMA INTEGRADA REGIONALMENTE EM FEIRAS	SEBRAE	2
46	PALESTRA TRABALHO EM CONJUNTO EM FEIRAS	SEBRAE	2
47	PALESTRA CENTRAL DE NEGÓCIOS	SEBRAE	3
48	PALESTRA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE FORMA INTEGRADA REGIONALMENTE	SEBRAE	2
49	IX FERIA DOS SABORES DO PARANÁ	SEBRAE	1
50	17º CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA	SEBRAE	4
51	17º CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA	SEBRAE	4
52	17º CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA	SEBRAE	4
53	DESENVOLVENDO AUTONOMIA NOS GRUPOS	SEBRAE	18
54	CURSO DE APICULTURA BÁSICA	SEBRAE	15
55	TREINAMENTO DE APICULTURA	SEBRAE	15
56	CURSO DE PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRÓPOLIS	SEBRAE	15
57	CURSO BOAS PRATICAS DE MANEJO E CONTROLE DE QUALIDADE DO MEL	SEBRAE	15
58	CURSO MANEJO BÁSICO DE APIÁRIOS	SEBRAE	15
59	Curso Trabalhador na Administração de Empresas Agrossilvipastoris de olho na qualidade	SENAR	8
60	Curso Formação de Consultores do Empreender com habilitação	CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD	60

	em Consultoria do Programa Empreender		
61	I Seminário de Apicultura do Oeste do Paraná	UNIOESTE	16
62	II Seminário de Apicultura do Oeste do Paraná	SEBRAE	8
63	COMBRAPI	CBA	32
64	7º Jornada da Agroecologia	UNIOESTE	40
65	4º Encontro Paranaense de Apicultura	EMATER	8
66	2º Seminário Paranaense de Meliponicultura	EMATER	8
67	5º Encontro Paranaense de Apicultura	CBA	8
68	Curso de Formação de Tutores/ Seminário Inicial – Multicurso Água Boa	Fundação Roberto Marinho	24
69	Curso de Formação de Tutores/ Seminário Regional do Multicurso Água Boa	Fundação Roberto Marinho	16
70	Repasse Gestão de Apiários	SEBRAE	30
71	Formação de Tutoria para Soluções de Educação a Distância	Fundação Roberto Marinho	72
72	IV Encontro Regional de Agroecologia	UNIOESTE	16
73	IBPF – Programa Implantação das Boas Práticas de Fabricação Agroindústrias	SEBRAE	12
74	19º Congresso Brasileiro de Apicultura e 5º Congresso Brasileiro de meliponicultura	CBA	30
75	Workshop de Adesão ao SISB	EUROFINS	8,45
76	XXX Encontro Catarinense de Apicultura	FAASC	16
77	Trabalhador na Apicultura – Apicultura I	SENAR	32
78	1º Encontro Paranaense de Indicação Geográfica	SEBRAE	6
79	IV Seminário de Apicultura do Oeste do Paraná	UNIOESTE	8
80	VIII Seminário Paranaense de meliponicultura	SENAR	8
81	Geoprocessamento na certificação de atividades da agricultura familiar	UNIOESTE	8
82	V Seminário de Apicultura do	SEBRAE	8

	Oeste do Paraná		
83	XXIX Encontro Paranaense de Apicultura	UNIOESTE	8
84	XXXII Encontro Catarinense de Apicultura	FAASC	16
86	Capacitação de Consultores para atuação no Programa Alimento Seguro (PAS)	Universidade Corporativa SEBRAE	24
87	Palestrante "Qualidade do Mel e Seus Derivados"	UNIOESTE	4

**Experiências profissionais comprovadas em carteira, declaração, recebidos de profissional autônomo, contrato social ou similar:**

It.	Empresa	Cargo	Período (mm/aa)
01	Prefeitura Municipal de Santa Helena	Técnico em Meio Ambiente - Estágio Supervisionado no Departamento de Pecuária e Meio Ambiente	01/01/2002a 15/02/2002.
02	AB Insumos Comércios e Cereais	Técnico em Agropecuária – Estágio Supervisionado	08/07/2002 á 08/08/02002
03	Embrapa Mato Grosso do Sul	Técnico em Meio Ambiente e Agropecuário e Laboratório – Estágio Supervisionado	22/12/2202 á 04/03/2003
04	Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena	Consultor do Programa Empreender do Sebrae	24/02/2005 a 15/06/2006
05	Coofamel Cooperativa Agrofamiliar Solidária	Diretor Administrativo	15/07/2006 a 31/03/2016
06	Biolabore	Consultor Técnico em Agricultura Orgânica, Apicultura e Meliponicultura. Assessor de cooperativas	15/07/2006 a 15/08/2014
07	Fundação Roberto Marinho e Fundação Parque Tecnológico Itaipu	Tutor do Programa Multicurso Água Boa	01/02/2009 a 31/08/2010
08	ADEOP – Agencia de Desenvolvimento do extremo Oeste do Paraná	Consultor do Programa Mais Gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário	01/02/2013 a 01/02/2015
09	SEBRAE	Consultor do Agronegócio Projeto Carteira "Valorização da apicultura do Oeste do Paraná"	15/01/2014 a 05/12/2014

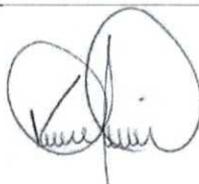
000080

10	Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná	Tesoureiro	03/2014 a 03/2018
11	Coofamel Cooperativa Agrofamiliar	Presidente	04/2016 a 04/2020
12	Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná	Assessor da Chamada Pública de Ater em Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário	11/2014 a 11/2017
13	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura, meliponicultura e indicação geográfica, região da AMOP	15/01/2014 a 05/12/2014
14	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura, meliponicultura e indicação geográfica	15/01/2015 a 05/12/2015
15	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura, meliponicultura e indicação geográfica	15/01/2016 a 05/12/2016
16	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura, meliponicultura e indicação geográfica	15/01/2017 a 05/12/2017
17	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura e meliponicultura Região da AMOP	15/01/2018 a 05/12/2018
18	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Sudoeste nas áreas de apicultura e meliponicultura, Município de Capanema/PR	15/01/2018 a 05/12/2018
19	Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC região CANTU	01/07/2018 a 15/12/2018
20	Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Capanema/PR	01/10/2018 a 30/11/2018
21	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de apicultura, meliponicultura e indicação geográfica	15/01/2018 a 05/12/2018
22	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor de Projeto Carteira Sebrae Oeste nas áreas de	01/2019 a 12/2019

		apicultura, meliponicultura e indicação geográfica	
23	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Capanema/PR	01/2019 a 12/2019
24	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Capanema/PR	01/2020 a 12/2020
25	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Capanema/PR	01/2021 a 12/2021
26	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Realeza/PR	01/2021 a 12/2021
27	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Cruz Machado/PR	01/2022 a 12/2022
28	AD Agro Soluções Agrícolas	Consultor em Apicultura e Meliponicultura proposta SEBRAETEC Realeza/PR	01/2022 a 12/2022

**Informática:****Hábil para desempenhar funções que necessitem de conhecimentos em:**

- Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint)
- Microsoft Windows (Professional e Server)
- Internet
- Planilhas Eletrônicas, Softwares de Gestão e controles financeiros
- Facilidade na familiarização com novos sistemas



**Wagner Gazziero**  
**050.553.249-29**

Santa Helena – PR, 03 de junho de 2022.

PROPOSTA DE TRABALHO

000082

DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA DE CRUZ MACHADO - 2022

À Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
A/C Silmar Kazenoh

Segue proposta de consultoria técnica especializada para 13 apicultores.

**FOCO ESTRATÉGICO** – Apoio técnico aos produtores de mel de Cruz Machado com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

AÇÕES – 2022 PLANO DE TRABALHO DE MAIO A DEZEMBRO	VALOR
<ul style="list-style-type: none"><li>Atendimento de 13 produtores para consultoria técnica individual/por propriedade de todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade (368h);</li><li>Aplicação do PAS Mel (Programa Alimento Seguro), Módulo IV – IBPF no Campo (8h);</li><li>1 Dia de Campo de Manejo (8h);</li><li>1 Dia de Campo de Multiplicação de Enxames (8h);</li><li>Relatórios, Reuniões e Apoio ao Grupo (24h).</li></ul>	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$55.000,00</b>
<b>SEBRAE (70%)</b>	<b>R\$38.500,00</b>
<b>CONTRAPARTIDA (30%)</b>	<b>R\$16.500,00</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO** – 16 de Maio a 16 de dezembro de 2022.

**FORMA DE PAGAMENTO** – A Prefeitura Municipal de Cruz Machado deve apresentar empenho do referido contrato. **Pagamento em 3x (junho, julho e agosto).**

Atenciosamente,

Alyne Chicocki  
Consultora

Agronegócios – Sebrae/PR, Regional Sul.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br



000083

**TERMO DE CONTRATO Nº 095/2022**  
**PROCESSO Nº 089/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, n.º 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0005-25, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Gerente Regional, **Cesar Giovanni Colini Gonçalves**, CPF nº 796.679.029-00, RG sob nº 5.551037-7 SSP – PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, e por sua Consultora, Sra. **Joclei Fiorentin**, portadora da carteira de identidade nº 6.096122-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 717.631.809-30, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

Firmam o presente Contrato, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**, bem como do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/193, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente inexigibilidade visa à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para prestação de consultoria técnica em Apicultura e Meliponicultura que será destinada para 13 produtores rurais desta municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

**SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQ.EMP.DO PR**  
**(8380)**

1	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS), EMPRESA/ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM APICULTURA E MELIPONICULTURA, PARA GRUPO ORGANIZADO DE 13 PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.	UN	1,00	0,0000	16.500,00	16.500,00
---	---	----	------	--------	-----------	-----------

**Total do Fornecedor: 16.500,00**  
**Total Geral: 16.500,00**



**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os fornecimentos deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos fornecimentos.
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos fornecimentos contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Adjudicado o objeto da presente Dispensa o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Cód. Reduz	Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despes
327	08.01	2.063	3.3.90.39.00.00.00

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, o servidor Sidnei Milczuk conforme nomeação conferida à portaria nº 173/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Designar outra empresa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2022;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 30 (trinta) dias úteis, a fim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)



000086  
Departamento de  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CRUZ MACHADO  
para todos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

**Cruz Machado/PR, 25 de maio de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CONTRATADA**

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
**GERENTE REGIONAL SUL – SEBRAE/PR**

**JOCELEI FIORENTIN**  
**CONSULTORA – SEBRAE/PR**

**TESTEMUNHAS:**



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)



NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3CE2-538C-88DD-CDE8> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CE2-538C-88DD-CDE8



### Hash do Documento

46C62DABF3C82D4F23755F666778E13F7770756E93CC1DD16EE8E89A6B520B72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/05/2022 09:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu May 26 2022 09:57:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4527391 Longitude: -49.2889455 Accuracy: 3509.8947988288364

**IP** 177.79.104.130

### Hash Evidências:

8D879820FD613427BF9EDB27BAE1BDC830C2200EE2E039A36367121DDD22F0E7

- Jocelei Fiorentin - 717.631.809-30 em 25/05/2022 15:52 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [jfiorentin@pr.sebrae.com.br](mailto:jfiorentin@pr.sebrae.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 25 2022 15:52:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

### Hash Evidências:

D6263E8BAA0143E907CADF17E3B3A0F25C4FA02925F2B9277C6D370C1B925878

**Client Timestamp** Wed May 25 2022 15:52:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

**Hash Evidências:**

D6263E8BAA0143E907CADF17E3B3A0F25C4FA02925F2B9277C6D370C1B925878

000089



**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA DE REALEZA**  
**ANO 2 - 2022**

À Prefeitura Municipal de Realeza  
A/C Michele dos Santos

Segue proposta de continuidade de apoio técnico e de gestão para grupo de 20 apicultores de Realeza.

**FOCO ESTRATÉGICO** – Realizar atendimento técnico especializado em apicultura, baseado no tripé da alta produtividade com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão.

<b>AÇÕES – 2022</b> <b>PLANO DE TRABALHO DE MAIO/2022 A DEZEMBRO/2022</b>	<b>VALOR</b>
<b>Consultoria Técnica Especializada em Alta Produtividade (480h)</b> – Atendimento de 20 produtores (24h/produtor) para acompanhamento técnico por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura; <b>PAS (Programa Alimento Seguro – Mel)</b> Módulo III IBPF na Casa do Mel (12h); <b>Dia de Campo de Multiplicação de Enxames e Melhoramento Genético (8h);</b> <b>Oficina “Custo de Produção” (4h);</b> <b>Relatórios e Reuniões de Gestão do Projeto (24h).</b>	R\$ 52.800,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 52.800,00

Sebrae/PR = R\$36.960,00

**Contrapartida = R\$15.840,00**

**FORMA DE PAGAMENTO** – A Prefeitura Municipal de Realeza deve apresentar empenho do referido contrato. **Pagamento em 3x (junho, julho e agosto)** com emissão de nota fiscal e respectivo relatório apresentados pelo Sebrae à prefeitura conforme execução dos serviços.

Atenciosamente,

Alyne Chicocki  
Consultora

Agronegócios – Sebrae/PR, Regional Sul.

00000



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

000091

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2022

### Processo de Dispensa nº 25/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REALEZA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

**I. MUNICÍPIO DE REALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sede na R. Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico - Realeza/PR, CEP: 85770-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovanni Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, e por sua Consultora, Sra. **Joceli Fiorentin**, portador da carteira de identidade n. 6.096122-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n 717.631.809-30 residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes resolver firmar o presente contrato de prestação de serviços para execução do **Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza/PR**, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa nº 25/22**, com base no art. 24 inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Adesão ao Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza SEBRAE.

**Parágrafo único** - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Joceli Fiorentin. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar> e utilize o código DD92-E7F3-F984-369F.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000092

**O que será feito:**

- CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ALTA PRODUTIVIDADE (480H)
- ATENDIMENTO DE 20 PRODUTORES (24H/PRODUTOR) PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA.
- IMPLANTAÇÃO DO PAS (PROGRAMA ALIMENTO SEGURO MEL) MÓDULO III IBPF NA CASA DO MEL (12h);
- DIA DE CAMPO DE MULTIPLICAÇÃO DE ENXAMES E MELHORAMENTO GENÉTICO (8H);
- OFICINA (CUSTO DE PRODUÇÃO 4H);
- RELATÓRIO E REUNIÕES DE GESTÃO DO PROJETO 24H)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

**I. do CONTRATANTE:**

- a. receber e dar quitação do objeto deste contrato nas condições pactuadas entre as partes;
- b. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- c. efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d. conferir a nota fiscal a ser emitida pelo **SEBRAE/PR**, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- e. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- f. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- g. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

**II. do SEBRAE/PR:**

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro durante e após a vigência deste contrato;
- b. manter rigoroso controle sobre a carga horária dos serviços prevista neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000093

- c. não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- d. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos ao **SEBRAE/PR** aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;
- e. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- f. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- g. assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- h. informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- i. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- j. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN** e ao **Programa Sebraetec**, ambos do **SEBRAE/PR**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000094

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de **R\$ 15.840,00** (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), correspondente as ações citadas na Cláusula Primeira do Objeto, mediante nota fiscal e respectivo relatório de titularidade do **SEBRAE/PR**, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em 3 X (junho, julho e agosto) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**FICAL DO CONTRATO: Michele dos Santos Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de assinatura deste instrumento e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VII. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

000095

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º - É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTONOMIA DE VONTADE**

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

**Parágrafo único** - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Realeza/PR, 25 de maio de 2022

**CONTRATANTE**

**PAULO CEZAR**

**CASARIL:36875732904**

Assinado de forma digital por

PAULO CEZAR

CASARIL:36875732904

Dados: 2022.06.01 08:20:29 -03'00'

**PAULO CEZAR CASARIL**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**SEBRAE/PR**

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
Gerente do Escritório Sul

**JOCELEI FIORENTIN**  
Consultora

Testemunhas

**CLAUDIA  
GRZEGOZESKI**  
:08813810989

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
GRZEGOZESKI:088138  
10989  
Dados: 2022.06.01  
10:07:13 -03'00'

**CLAUDIA GRZEGOZESKI**  
**08813810989**

**Diana  
Bamberg**

Assinado de forma digital  
por Diana Bamberg  
Dados: 2022.06.01  
09:40:01 -03'00'

**DIANA BAMBERG**  
**07699097955**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000097

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DD92-E7F3-F984-369F> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD92-E7F3-F984-369F



### Hash do Documento

A131AF8CD461270EEAFB21ECA96DC157F53DFDA9001F8644E4D32002DEF9FADC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/05/2022 09:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu May 26 2022 09:54:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4527391 Longitude: -49.2889455 Accuracy: 3509.8947988288364

**IP** 177.79.104.130

### Hash Evidências:

5551AAE53D384448336E8DE983465EA5FC7785457A9B9692FFC06B4D6480B234

- Joclei Fiorentin - 717.631.809-30 em 25/05/2022 17:49 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [jfiorentin@pr.sebrae.com.br](mailto:jfiorentin@pr.sebrae.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 25 2022 17:49:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

### Hash Evidências:

D6FB28548E8AACCC395D092CE92C6BA3C433DC7F1C41C8CC106FC2E1C2BF5AFAE

000097-A



860000

# Propost Comercia

**DOISGV**



# Sessão de Fotos

Arquivo Editado, formato de Entrega JPG

Sessão de Fotos Publicitária

150 Fotos

TOTAL

R\$ 2.500,00

\* Incluídos todos os custos da viagem em dia pré agendado com 7 dias de antecedência e horários das 6:00 - 20:00.

## DADOS DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL: DOISGV MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 35.740.574/0001-80

CNAE: 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão.

TEL: (46) 9115-7054

EMAIL: CONTATO@DOISGV.COM

### Formas de Pagamento

Boleto Bancário ou PIX  
Ccm: 40% na assinatura  
do contrato. Restante  
na entrega.

### Alterações e Prazo de Entrega

7 dias para entrega da primeira versão do material.  
Limitada a 3 alterações por versão entregue.  
Prazo de entrega para cada alteração é de 5 dias.

### Validade da Proposta

Junho 2022

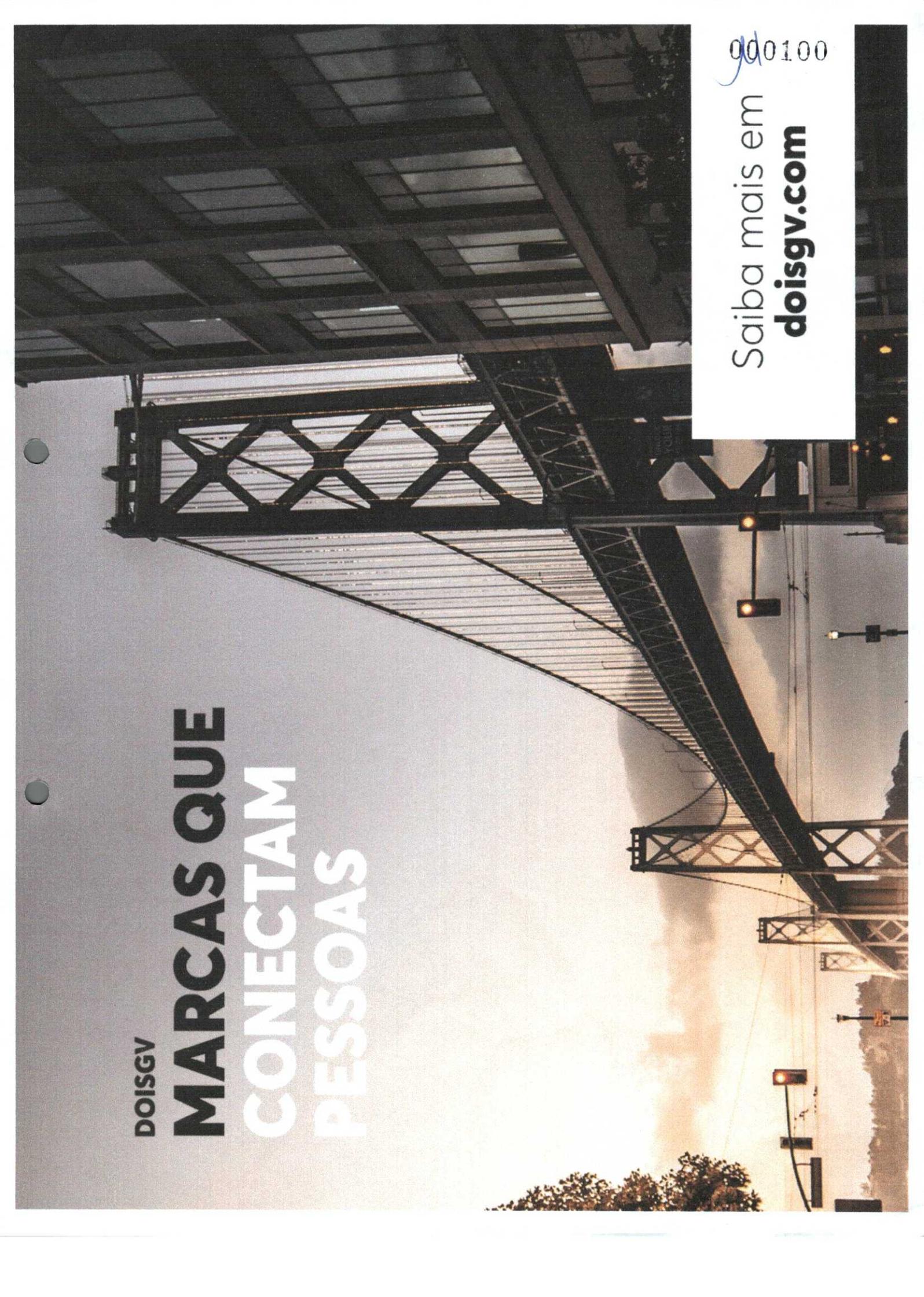
# DOISGV

DOISGV

# MARCAS QUE CONECTAM PESSOAS

000100

Saiba mais em  
**doisgv.com**



ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	Código do produto / serviço	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MEDIA PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TOAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV – IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RANHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E APOIO NAS REUNIÕES DA APIC.	PARC	6	2.700,00	16.200,00
2	63038	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS PARA ACERVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DA CASA DO MEL. VISANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE REGISTRO DA ROTINA DOS APICULTORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E MATERIAL PARA DIVULGAR O PROJETO. TOTAL MÁXIMO DE 150 FOTOS.	UN.	1	2.500,00	2.500,00
						<b>18.700,00</b>

RAQUEL BELCHIOR SANTANA SZIMANSKI  
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

000101



# Município de Capanema - PR

000102

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,  
aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

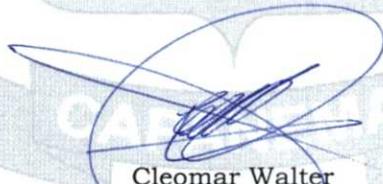
DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 02/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.01.02	Do Exercício
2022	3580	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.59.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000103

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO Nº 86/2022/2ª PGM**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 41/2022.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADE DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DA PESQUISA DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SEBRAE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento técnico nas propriedades de apicultores do município de Capanema, para dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado desde 2018, com objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Termo de Referência a fl. 03/05;
- IV) Certidão, Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/12;
- V) Documentos da futura contratada as fls. 13/50;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 51;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 52;
- VIII) Minuta do contrato às fls. 53/62;
- IX) Manifestação prévia PGM a fl. 63; e,



000104

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

X) Resposta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente às fls. 64/101.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



000105

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

### **2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SEBRAE está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*



000106

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Compulsando o Regimento do SEBRAE acostado as fls. 20/44, constata-se que a citada instituição é incumbida do desenvolvimento institucional (vide arts. 1º e 5º do Estatuto) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se descrição e orçamento pormenorizada do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 35/79, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem. Todavia, por ocasião da análise conclusiva deste PA estavam expiradas as validades da CND Estadual (fl. 47) e CRF (fl. 50).

### **2.3. Do contrato de contratação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000107

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizada as validades da CND Estadual (fl. 47) e CRF (fl. 50)**, a Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o Parecer.

Capanema, 10 de junho de 2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000108

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026974918-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/10/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000109  
M

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.110.585/0001-00**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2022 a 29/06/2022**Certificação Número:** 2022053102012633199488

Informação obtida em 10/06/2022 14:11:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Capanema - PR

000110

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**  
**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**  
**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0005-25**  
**ENDEREÇO: AV. TUPI, 333      BAIRRO: BORTOT**  
**CIDADE: PATO BRANCO PR      CEP:85504-000**  
**TELEFONE:46 32201250**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

**Total:** R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil, Setecentos Reais)





# Município de Capanema - PR

000111

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estejam dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85504-000

TELEFONE:46 32201250

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2022

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Valor total: R\$ 36.125,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº180/2022**

Processo de Dispensa Nº 040/2020

Data da Assinatura: 10/06/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NEI SCHUSTER - BELGAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$ 13.570,00 (Treze Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR  
CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85504-000

TELEFONE:46 32201250

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022**

**Processo dispensa Nº 41/2022**

Data da Assinatura: 10/06/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES.

Valor total: R\$18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 15 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 18 do Regimento Interno; e

Considerando o feriado religioso de "Corpus Christi" no dia 16 de junho, declarado pela Lei Municipal nº 1233/2009, fundamentada na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Considerando o Decreto Municipal nº 7064, de 10 de junho de 2022, publicado no DIOEM, na edição nº 0983,

RESOLVE:

1º Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Capanema, no dia 17 de junho de 2022.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

ERCIO MARQUES SCHAPPO  
Presidente



000113

Assunto **RES: Contrato 181 - Assessoria Apicultura**  
De Alyne Chicocki <AChicocki@pr.sebrae.com.br>  
Para Órgão Central de Contratações Públicas  
<smcp@capanema.pr.gov.br>  
Data 15/06/2022 14:42



- 
- CONTRATO 181 - SEBRAE.pdf (~339 KB)
  - CONTRATO 162- SEBRAE.pdf (~319 KB)
- 

Público

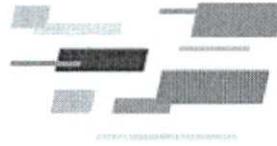
Boa tarde!

Envio em anexo os contratos dos projetos do mel e melado, assinados.

Att.,



**Alyne Chicocki**  
Consultora de Negócios  
Regional Sul | Pato Branco/PR  
(46) 3220.1250 | 0800 570 0800  
[sebraepr.com.br](http://sebraepr.com.br)



---

**De:** Órgão Central de Contratações Públicas <[smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 14 de junho de 2022 18:02

**Para:** Alyne Chicocki <[AChicocki@pr.sebrae.com.br](mailto:AChicocki@pr.sebrae.com.br)>

**Assunto:** Contrato 181 - Assessoria Apicultura

Boa tarde,

Encaminhamos o contrato referente a dispensa 41/2022 para assinatura.

Favor reencaminhar o mais pronto possível.

Atenciosamente,

--



---

**Alexandro Noll**  
*Central de Contratações Públicas*  
**Município de Capanema - Estado do Paraná**  
Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552 1321 (46) 999160850

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



# Município de Capanema - PR

000116

CONTRATO Nº 181/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO Município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES** inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 41/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RE-CONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	62821	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DAR CONTINUIDADE À CONSULTORIA AOS APICULTORES, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL / POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA, UTILIZANDO A METODOLOGIA DO TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE (540 HORAS). APLICAÇÃO DO PAS CAMPO MÓDULO IV - IBPF NO APIÁRIO. APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHA. ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E APOIO NAS REUNIÕES DA APIC.		PARC	6,00	2.700,00	16.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldasmatrizes.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C87-CDB-0E16.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldasmatrizes.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C87-CDB-0E16.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



# Município de Capanema - PR

2	63038	SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS PARA ACERVO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E DA CASA DO MEL. VISANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO DE REGISTRO DA ROTINA DOS APICULTORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E MATERIAL PARA DIVULGAR O PROJETO. TOTAL MÁXIMO DE 150 FOTOS.	UN	1,00	2.500,00	2.500,00
18.700,00						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **10/06/2022** e encerramento em **09/06/2023**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
  - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
  - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
  - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
  - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



000119



# Município de Capanema - PR

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.



# Município de Capanema - PR

000120

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.01.02	Do Exercício

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistema.assinaturas.com.br/verificar> e utilize o código B430-E2C8-CDB-0EF6.

0EF6.

Fone:(46)3552-1321

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistema.assinaturas.com.br/verificar> e utilize o código B430-E2C8-CDB-0EF6.



# Município de Capanema - PR

- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
  - suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.



099/123



# Município de Capanema - PR

- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2%** (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5%** (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10%** (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de **1%** (um por cento) até **10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

099125



# Município de Capanema - PR

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**, representante da Contratada

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de Junho de 2022.**

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
*Representante Legal da Contratada*  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -  
SEBRAE/PR**  
*Contratada*

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B430-E2C8-1CDB-0EF6.

0EF6.

**Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000**

**Fone:(46)3552-1321**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B430-E2C8-1CDB-0EF6> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B430-E2C8-1CDB-0EF6**



### Hash do Documento

CB82CD709FB177E3A70621BA23FC39A82F1C0FDE80AB737493AE293EAF45EFFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2022 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 15/06/2022 14:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jun 15 2022 14:08:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2153168 Longitude: -52.6689133 Accuracy: 30

**IP** 177.101.140.17

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

A3A70829099FDA68CC6DDA87804B0290D53002B9E80030143FB18655CA07E7B5



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: RENITO VOGT.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mudas de árvores para paisagismo, ferramentas e acessórios de jardins para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos, a fim de atender as necessidades do Município de Planalto -PR.  
VALOR TOTAL: R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: DUTRA & DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mudas de árvores para paisagismo, ferramentas e acessórios de jardins para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos, a fim de atender as necessidades do Município de Planalto -PR.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.596,70 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: POLO REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, para aquisição de kits de vermicompostagem para moradores cadastrados no programa "Resíduos do Bem" conforme Lei Municipal 2666 de 10/05/2022 e escolas municipais de Planalto, visando transformar a parte orgânica do lixo das escolas e residenciais em adubo, a ser utilizado em hortas, jardins, gramados, pomares, etc.  
VALOR TOTAL: R\$273.400,00 (duzentos e setenta e três mil e quatrocentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



### Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação de AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR-PR, abaixo especificadas, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estão dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Contratada:  
NOME DO CREDOR: FUNICE VENDRUSCOLO POTRICH E CIA LTDA  
CNPJ: 09.101.628/0001-58  
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 155 BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Contratada:  
NOME DO CREDOR: NEI SCHUSTER BELGAS  
CNPJ: 34.687.328/0001-65  
ENDEREÇO: ROD. BR 163 KM 111 BAIRRO: ZONA RURAL  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000  
VALOR TOTAL: R\$ 49.695,00(Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33229	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13kg, ENVASADO.	115,00	UN	118,00	13.570,00
2	33730	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 kg, ENVASADO.	75,00	UN	425,00	31.875,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 1080 (10 dias) do mês de junho de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



### Município de Capanema - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022  
Processo de Registro Nº 040/2022  
Data de Assinatura: 10/06/2022  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: FUNICE VENDRUSCOLO POTRICH E CIA LTDA  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR  
Valor total: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022  
Processo de Registro Nº 040/2022  
Data de Assinatura: 10/06/2022  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: NEI SCHUSTER BELGAS  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR  
Valor total: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



### Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estão dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Contratada:  
NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR  
CNPJ: 75.110.585/0005-25  
ENDEREÇO: AV. TUPÁ, 333 BAIRRO: BORTOT  
CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85504-000  
TELEFONE:46 32201250

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, 1080 (10 dias) do mês de junho de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022  
Processo dispensa Nº 41/2022  
Data de Assinatura: 10/06/2022

Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, INCREMENTAR A QUALIDADE E AGREGAR VALOR, GERANDO RECONHECIMENTO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



### Município de Capanema - PR

TÉCNICO E DE MERCADO AOS PRODUTOS, PROCESSOS E GESTÃO DOS PRODUTORES  
Valor total: R\$18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Presidência

000128

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



000129

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail [dg@tce.pr.gov.br](mailto:dg@tce.pr.gov.br).

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

**Art. 9º** Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

**Art. 10.** Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 11.** Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

**Art. 12.** O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: [tce-cage@tce.pr.gov.br](mailto:tce-cage@tce.pr.gov.br);

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) [caud@tce.pr.gov.br](mailto:caud@tce.pr.gov.br);

b) [paf.controleinterno@tce.pr.gov.br](mailto:paf.controleinterno@tce.pr.gov.br);

c) [paf.educacao@tce.pr.gov.br](mailto:paf.educacao@tce.pr.gov.br);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Presidência

000130

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:  
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

**Art. 13.** A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

**Art. 14.** É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

**Art. 15.** As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

**Art. 18.** Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 19.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

**Art. 20.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000131

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	41
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO DESDE 2018, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103560339035
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.200,00
Data Publicação Termo ratificação	13/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))